



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289214

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2037989-35.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MARIA TADEU CAMARGO SARI, é agravado VINICIO CAMRGO SARI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente) E FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI.

São Paulo, 26 de março de 2025.

PASTORELO KFOURI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº **9268**

Agravo de Instrumento nº **2037989-35.2025.8.26.0000**

Relator: **Pastorelo Kfourì**

Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: São Paulo / 1ª Vara Cível / F.R.Ipiranga

Processo de origem nº 1009037-67.2024.8.26.0010

Juiz(a): Ligia Maria Tegao Nave

Agravante: Maria Tadeu Camargo Sari

Agravado: Vinicio Camargo Sari

Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. PEDIDO DE GRATUIDADE INDEFERIDO. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME.

1. Agravo de instrumento objetivando a reforma da decisão interlocutória que indeferiu a concessão de gratuidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Busca-se identificar se a agravante preenche os requisitos para a concessão do benefício.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Na declaração de imposto de renda de 2023 constou a existência do imóvel em condomínio com o irmão e aplicações financeiras de pouca monta que não infirmam a alegada incapacidade financeira.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso provido.

Tese de julgamento: “A declaração de pobreza gera presunção, ainda que relativa, a favor de quem a preenche. Os elementos concretos nos autos corroboram a hipossuficiência da agravante. Gratuidade processual concedida. Recurso provido”.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 99.

Jurisprudência relevante citada: n/a

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 14/16 destes que, nos autos da ação de extinção de condomínio, indeferiu a justiça gratuita em favor do autor.

Sustenta a agravante que faz jus ao benefício da gratuidade porque não tem condições para o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, uma vez que auxilia na alimentação dos 03 netos. Argumenta que atualmente reside na Irlanda para ficar próxima da filha e dos netos e trabalha para a própria subsistência. Descreve que, à exceção do imóvel herdado que está em condomínio com o irmão, não tem bens de elevado valor. Pede a concessão de efeito ativo/suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para reforma da r. decisão agravada.

Recurso processado com a concessão de efeito ativo/suspensivo para deferimento da gratuidade (fls. 127/129). Dispensado o contraditório. Os autos retornaram para julgamento.

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso merece provimento.

Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (§ 3º do artigo 99 do Código de Processo Civil), ainda que a presunção possa ser infirmada pela juntada de documentos que comprovem o contrário.

A agravante declarou ser hipossuficiente (fls. 30 destes) e pleiteou o deferimento da gratuidade.

No imposto de renda do ano de 2023 consta o bem imóvel herdado de sua mãe, que está em condomínio com o irmão (fls. 114/122). As aplicações financeiras não são elevadas e consistem em economia de vida toda.

A agravante completou 60 anos em 08/01/2025 (fls. 114), o que usualmente leva ao aumento dos gastos com a saúde.

Atualmente reside na Irlanda para ficar próxima da filha e dos 03 netos, que auxilia financeiramente. Trabalha para a própria subsistência (fls. 103/106). O holerite de fls. 113 comprova a falta de condições financeiras para arcar com as custas processuais.

O juiz somente pode indeferir o pedido se houver elementos que comprovem a capacidade financeira para arcar com as custas e despesas processuais. A assistência de advogado particular não impede a sua concessão (§ 4º).

A legislação não exige o estado de miserabilidade. Neste sentido a jurisprudência da 7ª Câmara de Direito Privado, conforme segue:

“Impugnação ao benefício da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Sentença de procedência. Irresignação. Acolhimento. Declaração de incapacidade financeira que tem o condão de autorizar o deferimento da benesse. Presunção de veracidade. **Apelante que exerce as funções de cabo da PM. Remuneração modesta.** Alegada ausência de condições de arcar com as custas processuais não elidida pela impugnante. Impugnação genérica e sem consistência. Inexistência de prova quanto à teórica capacidade econômica do impugnado. Benefício mantido. Recurso provido”.

(TJSP; Apelação Cível
0007869-78.2015.8.26.0619; Relator (a): Rômolo Russo; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taquaritinga - 1ª Vara; Data do Julgamento: 16/12/2016; Data de Registro: 16/12/2016)

Também,

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - GRATUIDADE - Pessoa física - Declaração de pobreza - Indeferimento - Impossibilidade, no caso concreto - Presunção juris tantum não elidida pelos elementos de prova constantes dos autos - **Autor que percebe rendimentos líquidos mensais pouco acima de quatro salários mínimos, contudo está endividado e possui 4 dependentes registrados em seu IRPF** - Gratuidade concedida, ressalvado o direito de a parte contrária impugná-la, na forma legal, hipótese em que poderá melhor ser apurada a situação financeira da parte recorrente - Decisão de indeferimento reformada. Dá-se provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2142211-25.2023.8.26.0000; Relator (a): Sidney Braga; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/06/2024; Data de Registro: 19/06/2024)

Assim, preenchidos os requisitos necessários à concessão da benesse, o seu deferimento é medida que se impõe.

A fim de evitar a oposição de embargos de declaração única e exclusivamente voltados ao prequestionamento, tenho por expressamente prequestionada a matéria. Em sendo manifestamente protelatórios, aplicar-se-á a multa prevista no art. 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC.

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso.

PASTORELO KFOURI

Relator